



## CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Tel. (0195) 61-2681 - FAX 61-2811

ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 2464

PROJETO DE LEI Nº 42/94

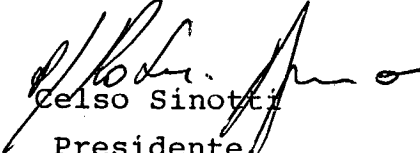
A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - Fica a partir desta data, aumentado de 25 para 35 o número do emprego permanente mensalista de JARDINEIRO, e de 03 para 06 o número do emprego permanente-mensalista de SALVA-VIDA, constantes no Anexo II da Lei nº - 1.695/86, de 25 de março de 1.986 com alterações posteriores, - e Lei Complementar nº 009/93, de 13 de setembro de 1.993.

Artigo 2º) - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias - próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus Incisos e Parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

Artigo 3º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 18 de Maio de 1994.

  
Celso Sinotti  
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- PROJETO DE LEI Nº 42/94

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º)- Fica a partir desta data, aumentado de 25 para 35 o número do emprego permanente mensalista de JARDINEIRO, e de 03 para 06 o número do emprego permanente mensalista de SALVA-VIDA, constantes no Anexo II da Lei nº - 1.695/86, de 25 de março de 1.986 com alterações posteriores, - e Lei Complementar nº 009/93, de 13 de setembro de 1.993.

Artigo 2º)- As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias - próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus Incisos e Parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

Artigo 3º)- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 10 de maio de 1.994.

A Comissão de Justiça, Legislação e

Redação para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de

Pirassununga, 10 de 05 de 1994

*[Handwritten signature]*  
Presidente

*[Handwritten signature]*  
- FAUSTO VICTORELLI -  
Prefeito Municipal

Aprovada em 1.ª discussão.

Sala das Sessões da C. M. de

Pirassununga, 10 de 05 de 1994

*[Handwritten signature]*  
Presidente

A Comissão de Finanças, Orçamento e

Lavouros para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de

Pirassununga, 10 de 05 de 1994

*[Handwritten signature]*  
Presidente

Aprovada em 2.ª discussão.

À redação final.

Sala das Sessões da C. M. de

Pirassununga, 10 de 05 de 1994

*[Handwritten signature]*  
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

03

- J U S T I F I C A T I V A -

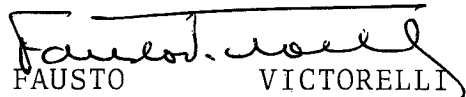
Excelentíssimo Senhor Presidente:

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

A propositura que no ensejo encaminhamos para apreciação dos nobres Edis que constituem esse Egrégio - Legislativo, se reveste da mais alta necessidade, a fim de que a Municipalidade possa desenvolver os serviços inerentes à cada emprego, tudo em face do crescimento da urbe com as novas PRAÇAS VERDES e o funcionamento regular do JARDIM-do LAGO TEMISTROCLES MARROCOS LEITE recentemente entregue à comunidade, além dos serviços no Horto Municipal.

Assim, dada a clareza com que o Projeto vem redigido e o seu incontestável alcance social, desde já contamos com o beneplácito dos nobres Vereadores, encarecendo para sua tramitação, regime de urgência de que trata o Artigo 36 da Lei Orgânica do Município, o que desde já fica requerido.

Aproveitamos da oportunidade para reiterar os protestos da mais alta estima e consideração.

  
- FAUSTO VICTORELLI -  
Prefeito Municipal

PI, MAI, 10, 94.



**CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Tel. (0195) 61-2681 - FAX 61-2811

ESTADO DE SÃO PAULO

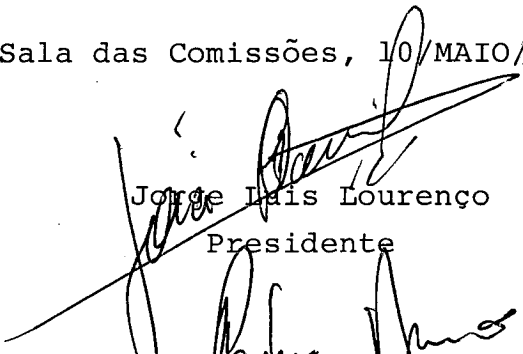
04

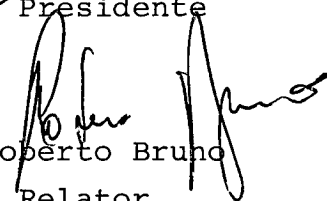
PARECER Nº

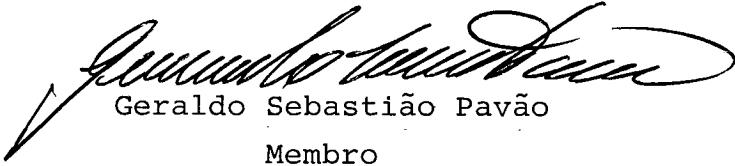
COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 42/94, de autoria do Executivo Municipal, que visa aumentar de 25 para 35 o número do emprego permanente mensalista de JARDINEIRO e de 03 para 06 o número do emprego permanente mensalista de SALVA-VIDA, nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões, 10/MAIO/1994.

  
Jorge Luis Lourenço  
Presidente

  
Roberto Bruno  
Relator

  
Geraldo Sebastião Pavão

Membro



**CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Tel. (0195) 61-2681 - FAX 61-2811

ESTADO DE SÃO PAULO

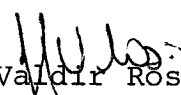
05  
[Handwritten signature]

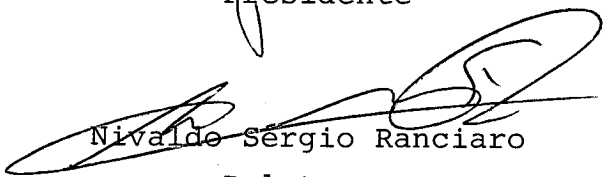
PARECER Nº

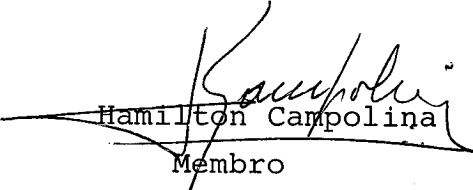
COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 42/94, de autoria do Executivo Municipal, que visa aumentar de 25 para 35 o número do emprego permanente mensalista de JARDINEIRO e de 03 para 06 o número do emprego permanente mensalista de SALVA-VIDA, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 10/MAIO/1994.

  
Valdir Rosa  
Presidente

  
Nivaldo Sérgio Ranciaro  
Relator

  
Hamilton Campolina  
Membro



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- LEI Nº 2.560/94 -


A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - Fica a partir desta data, aumentado de 25 para 35 o número do emprego permanente mensalista de JARDINEIRO, e de 03 para 06 o número do emprego permanente mensalista de SALVA-VIDA, constantes no Anexo II da Lei nº - 1.695/86, de 25 de março de 1.986 com alterações posteriores, - e Lei Complementar nº 009/93, de 13 de setembro de 1.993.

Artigo 2º) - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias - próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus Incisos e Parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

Artigo 3º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 18 de maio de 1.994.

  
- FAUSTO VICTORELLI

Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.

- WALTER JOÃO DELFINO BELEZIA -  
Secretário Municipal de Administração